

Regulamento do Conselho de Condecorações da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, doravante designada de RAHBVV.

Artigo 1º

1- O Conselho de Condecorações é composto pelos Presidentes dos Órgãos Sociais eleitos, nomeadamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal e, sempre que esteja em causa a atribuição de distinções a membros do Corpo de Bombeiros, pelo Comandante da Corporação.

2- As suas deliberações são obtidas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 2º

Ao Conselho de Condecorações cabe:

a)- Deliberar a atribuição pela RAHBVV das distinções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 48º dos Estatutos, ou seja, respectivamente, a Medalha de Gratidão de cobre, prata ou ouro e medalha Grã-Cruz Gratidão em ouro; e

b)- Decidir apresentar à Assembleia Geral as suas propostas para deliberação de atribuição da classificação de associado benemérito ou honorário, prevista na alínea e) do referido artigo 48º dos Estatutos.

Artigo 3º

As distinções descritas no artigo anterior destinam-se a agraciar todas as pessoas e entidades, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, associadas ou não, que tenham prestado, prestem ou venham a prestar à Associação serviços **relevantes e actos excepcionais, em benefício e para a grandeza da RAHBVV**, que mereçam testemunho especial de reconhecimento.

§ Único- A atribuição das distinções previstas neste Regulamento é independente da concessão das elencadas no Regulamento do corpo de bombeiros da RAHBVV.

Artigo 4º

O Conselho de Condecorações reunirá, por regra, anualmente até trinta e um de Janeiro de cada ano e, ainda, sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer um dos seus restantes membros.

§ Único- O Conselho de Condecorações contará sempre com o apoio dos serviços administrativos da Direcção.

Artigo 5º

1- De todas as reuniões do Conselho de Condecorações será ser elaborada uma acta, dela devendo constar, de forma inequívoca, a identificação da respectiva ordem de trabalhos, de todas as deliberações tomadas e a indicação de aprovação ou rejeição que cada uma delas mereceu.

2- Para além da acta referida no número anterior, sempre que exista aprovação das propostas em apreciação, o Conselho de Condecorações deverá observar um dos seguintes procedimentos:

a)- Quando estejam em causa as distinções previstas na alínea a) do artigo 2º deste Regulamento, será elaborado, individualmente, um “Auto de Atribuição de Distinção ou Diploma”, nele se identificando a distinção em apreço, o respectivo beneficiário, a data em que se procederá à entrega da mesma e, ainda que de forma sucinta, a descrição da(s) razão(ões) que determinaram a sua concessão.

§ **Único-** O Auto de Atribuição ou Diploma deverá acompanhar a distinção em causa aquando da entrega da mesma à entidade distinguida;

b)- Quando se trate das distinções previstas na alínea b) do citado artigo 2º deste Regulamento, deverá ser elaborada, também individualmente, uma “Proposta de Atribuição de Distinção”, nela se identificando a distinção proposta, o respectivo beneficiário, a data em que se deverá proceder à notificação da mesma e, ainda que de forma sucinta, a descrição da(s) razão(ões) que determinaram a intenção de propor a sua concessão.

§ **Único-** Caso a Assembleia Geral delibere a atribuição da distinção de associado benemérito ou honorário, o Conselho de Condecorações emitirá, com observância do disposto na parte final da alínea b) antecedente, o correspondente “Auto de Atribuição ou Diploma”, que deverá acompanhar a distinção em causa aquando da cerimónia de agraciamento à entidade distinguida;

Artigo 6º

A Direcção, ainda que mediante instruções do Conselho, encarregar-se-á de escolher o material para a elaboração dos referidos Autos de Atribuição de Distinções ou Diplomas e, bem assim, contratar a respectiva execução.

Artigo 7º

Das deliberações do Conselho de Condecorações não cabe qualquer recurso.

Artigo 8º

Na interpretação e integração de casos omissos, atender-se-á às deliberações tomadas em casos análogos e, sempre que possível, às normas dos Estatutos da RAHBVV.